



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2024 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município de Taquarussu / MS, no exercício de 2024, e dá outras providências.”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

- ✓ Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;
- ✓ Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis.

DECRETA:

Art. 1º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 3º - Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são de interesse da administração municipal até 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Art. 4º - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 5º - As Secretarias terão até o dia 13 de dezembro de 2024 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças, os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justificativas.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 6º - A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedada a partir de 18 de dezembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos próprios do município relativos ao exercício de 2024;
- II. Fica vedada a partir de 18 de dezembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios relativos ao exercício de 2024



CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 7º - O prazo máximo para emissão de Solicitação de Fornecimento – SF aos fornecedores e prestadores de serviços, será o dia 27 de dezembro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º - A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 27 de dezembro de 2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 9º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitada à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024;
- II. Fica determinado o dia 23 de dezembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal encaminharem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições de transporte, limpeza urbana, obras, alimentação escolar, combustível e aluguéis, com exceção dos pagamentos de contratos mensais, que vencem em dezembro, os quais poderão ser emitidas notas até 30 de dezembro de 2024;
- III. Os pagamentos de processos devidamente analisados e liquidados ocorrerão até o dia 30 de dezembro de 2024, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, com exceção a processos de pagamentos mensais e os oriundos de recursos de convênios, obedecendo a ordem cronológica de liquidação.



Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitadas com antecedência e pagas até o dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 23 de dezembro de 2024.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR

Art. 13 Os restos à pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 13 de dezembro de 2024.

Art. 14 Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 13 de dezembro 2024, o cancelamento de restos à pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 15 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 23 de dezembro de 2024.

Art. 16 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;
- II - Amortização e encargos da dívida;
- III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;
- IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 17 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2024, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a cancelar os saldos de restos à pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



Art. 18 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 20 Até o dia 13 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 21 A Procuradoria Geral do Município deverá apresentar até 23 de dezembro de 2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 22 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 13 de dezembro 2024, confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 23 de dezembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 23 Fica determinado os ordenadores de despesas que até 23 de dezembro de 2024, confirmem detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Fica determinado aos ordenadores de despesa à elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 23 de dezembro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

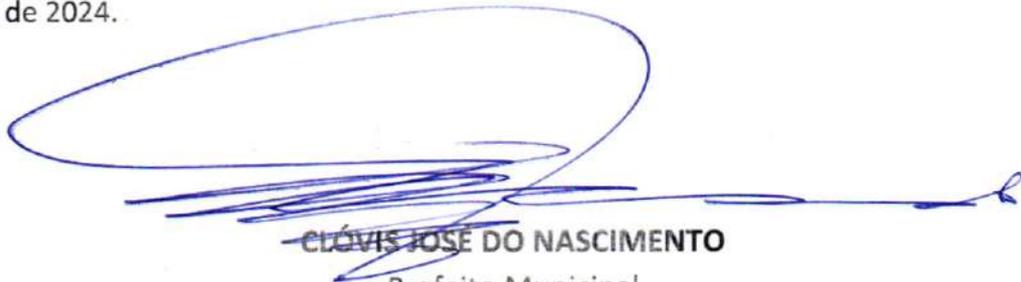
Art. 26 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 27 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

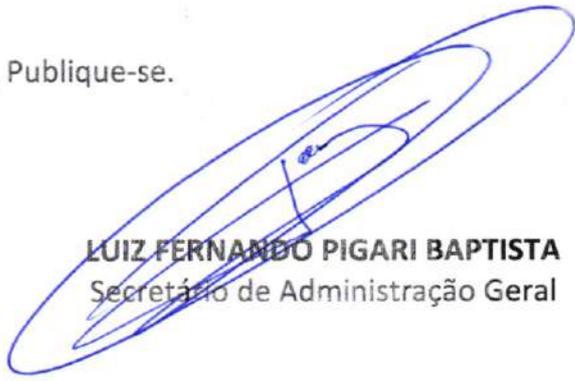
Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de dezembro de 2024.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.



LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 165/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2024 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município de Taquarussu / MS, no exercício de 2024, e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis.

DECRETA:

Art. 1º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I**DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS**

Art. 3º - Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são de interesse da administração municipal até 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Art. 4º - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO II**DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

Art. 5º - As Secretarias terão até o dia 13 de dezembro de 2024 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças, os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justificativas.

CAPÍTULO III**DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Art. 6º - A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

Fica vedada a partir de 18 de dezembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos próprios do município relativos ao exercício de 2024;

Fica vedada a partir de 18 de dezembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios relativos ao exercício de 2024

CAPÍTULO IV**DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO**

Art. 7º - O prazo máximo para emissão de Solicitação de Fornecimento – SF aos fornecedores e prestadores de serviços, será o dia 27 de dezembro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º - A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 27 de dezembro de 2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V**DO PAGAMENTO**

Art. 9º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitada à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024;

Fica determinado o dia 23 de dezembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal encaminharem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições de transporte, limpeza urbana, obras, alimentação escolar, combustível e aluguel, com exceção dos pagamentos de

contratos mensais, que vencem em dezembro, os quais poderão ser emitidas notas até 30 de dezembro de 2024;

Os pagamentos de processos devidamente analisados e liquidados ocorrerão até o dia 30 de dezembro de 2024, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, com exceção a processos de pagamentos mensais e os oriundos de recursos de convênios, obedecendo a ordem cronológica de liquidação.

Art. 10 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitadas com antecedência e pagas até o dia 23 de dezembro de 2024.

Art. 11 A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 23 de dezembro de 2024.

Art. 12 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR

Art. 13 Os restos à pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 13 de dezembro de 2024.

Art. 14 Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 13 de dezembro 2024, o cancelamento de restos à pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 15 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 23 de dezembro de 2024.

Art. 16 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 17 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2024, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a cancelar os saldos de restos à pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 18 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 20 Até o dia 13 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 21 A Procuradoria Geral do Município deverá apresentar até 23 de dezembro de 2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 22 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 13 de dezembro de 2024, confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 23 de dezembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 23 Fica determinado os ordenadores de despesas que até 23 de dezembro de 2024, confirmam detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Fica determinado aos ordenadores de despesa à elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 23 de dezembro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 26 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 27 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por TERESA DA FONSECA SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 051/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– CONTRATADA: GILMAR DE MATOS SILVA ME – **DATA DA ASSINATURA** 25 de novembro de 2024- OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 9.651,76(nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) de forma que o contrato inicial de R\$ **38.607,04** (trinta e oito mil seiscentos e sete reais e quatro centavos). Passa para o valor de R\$ 48.258,80 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento e Gilmar De Matos Silva.

Taquarussu - MS, 25 de novembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 018/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– CONTRATADA: RIVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – **DATA DA ASSINATURA** 04 de dezembro de 2024- OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor será no percentual de 12% (doze por cento), correspondente a R\$ 56.034,30(cinquenta e seis mil trinta e quatro reais e trinta centavos) de forma que o contrato inicial de R\$ 466.952,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), Passa para o valor de R\$ 522.986,81 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento e Rivelino da Costa Crivelli.

Taquarussu - MS, 04 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO